Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 – PMEV
Processo Administrativo Nº 029/2024 - PMEV
Concorrência Eletrônica Nº 001/2024

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA "CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 21.376.282/0001-04, estabelecida à Rua Raimundo Pingalho, Nº 75, Sala B, Centro, CEP 64.440-000, na cidade Agricolândia-PI, Contato: (86) 99495-0003, email: qualityservconstrutora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Gustavo Henrique da Silva Santos, portador do RG: 4.244.454 SSP–PI, e do CPF 080.722.633-58, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 029/2024 - PMEV, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município de Elesbão Veloso/PI (Trecho: PI-224 à Localidade Baixa da Ponte - 10.140,00m), objeto do Convênio Nº 950358/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução da obra será o definido em sua cronograma físico-financeiro e começará a contar:

A) 90 (noventa) dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços;

3.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024;
II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite- se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindoos quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
d) No tocante a licitações e contratos:

i. FRUSTRAR ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir Autorização de início dos serviços;

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste;

V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;]

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/PI, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c. O recebimento de materiais;
d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de **R$ 454.469,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados pelo orçamento do Município e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária:

Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 – Abertura e Pavimentação de Estradas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 950358/2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de

solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);
b) Cronograma refletindo o andamento da obra;

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

9.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I.I. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

I.II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) **Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.** Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no projeto básico.

V. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c. colocação de placas;

d. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

VI. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

c. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

d. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

VII. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VIII. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

X. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços poderão ser reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{Ii - Io}{Io}\right) x\, V$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

11.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou o que vier a substitui-lo e estiver em vigor no ato da assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar Garantia nos limites previstos no item 12 do edital.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES

17.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no edital.

18. CLÁUSULA DEZOITO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

18.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
b– A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
c. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
e. Resultados dos testes e ensaios realizados;
f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
h. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – RECISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
c. Multas e eventuais indenizações.

19.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

19.4. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

20. CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a.1) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
a.2) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

20.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

20.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal n° 14.133/2021 e disposições regulamentares.

20.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro de Elesbão Veloso – Piauí.

20.5. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Elesbão Veloso – PI, 27 de junho de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA:02406540308
Assinado de forma digital por RAFAEL MALTA BARBOSA:02406540308
Dados: 2024.06.27 12:47:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA:21376282000104
Assinado de forma digital por QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA:21376282000104
Dados: 2024.06.27 11:11:14 -03'00'

QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA "CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvana Coelho de Sousa
CPF: 007811 60376

NOME: Erotildes G. P. Luz Campêlo
CPF: 939.508.963-68

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 – PMEV
Processo Administrativo Nº 029/2024 - PMEV
Concorrência Eletrônica Nº 001/2024

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA "CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 21.376.282/0001-04, estabelecida à Rua Raimundo Pingalho, Nº 75, Sala B, Centro, CEP 64.440-000, na cidade Agricolândia-PI, Contato: (86) 99495-0003, email: qualityservconstrutora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Gustavo Henrique da Silva Santos, portador do RG: 4.244.454 SSP–PI, e do CPF 080.722.633-58, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município de Elesbão Veloso/PI (Trecho: PI-224 à Localidade Baixa da Ponte - 10.140,00m), objeto do Convênio Nº 950358/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar: 90 (noventa) dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços; O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

VALOR: R$ 454.469,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados pelo orçamento do Município e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária:

Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 – Abertura e Pavimentação de Estradas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 950358/2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Elesbão Veloso (PI), 27 de junho de 2024.

Contrato nº 076/2024

Última atualização 28/06/2024

Local: Elesbão Veloso/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001/2024 **Categoria do Processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 28/06/2024 **Data de assinatura:** 27/06/2024 **Vigência:** de 27/06/2024 a 27/06/2025

Id contrato PNCP: 06554844000160-2-000051/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: 06554844000160-1-000032/2024

Objeto:

Execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município de Elesbão Veloso/PI (Trecho: PI-224 à Localidade Baixa da Ponte - 10.140,00m), objeto do Convênio Nº 950358/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMAS LTDA-EPP **CNPJ/CPF:** 21.376.282/0001-04

Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	28/06/2024 - 09:59:29	

Exibir 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Id:01AB3031EA8EEA61

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 – PMEV
Processo Administrativo Nº 029/2024 - PMEV
Concorrência Eletrônica Nº 001/2024

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA "CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 21.376.282/0001-04, estabelecida à Rua Raimundo Pingalho, Nº 75, Sala B, Centro, CEP 64.440-000, na cidade Agricolândia-PI, Contato: (86) 99495-0003, email: qualityserveconstrutora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Gustavo Henrique da Silva Santos, portador do RG: 4.244.454 SSP–PI, e do CPF 080.722.633-58, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município de Elesbão Veloso/PI (Trecho: PI-224 à Localidade Baixa da Ponte - 10.140,00m), objeto do Convênio Nº 950358/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar: 90 (noventa) dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços; O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.

VALOR: R$ 454.469,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados pelo orçamento do Município e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária:

Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 – Abertura e Pavimentação de Estradas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 950358/2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Elesbão Veloso (PI), 27 de junho de 2024.

Id:01AB3031EA8EEA41

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000
Fone: (086) 3285 – 1152

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 029/2024
Concorrência Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constante do Processo referente à Concorrência Nº 001/2024, que tem por objetivo a Contratação empresa para a execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município de Elesbão Veloso/PI (Trecho: PI-224 à Localidade Baixa da Ponte - 10.140,00m), objeto do Convênio Nº 950358/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. **R E S O L V E:**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da Empresa:

QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA "CONSTRUTORA PLANEJARE LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.376.282/0001-04, com a melhor proposta de preços no valor total de **R$ 454.469,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).**

O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o art. 123 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Elesbão Veloso (PI), 27 de junho de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:073846136OB6E9E4

MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA
RUA ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO S/N
01.612.599/0001-87 Exercício: 2024

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.295

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.009.551,64 distribuidos as seguintes dotações:
Suplementação (+) **1.009.551,64**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

35	04.181.0003.2009.0000	ENCARGOS COM A SEGURANCA PUBLICA	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS		

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

192	12.361.0014.1078.0000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	561.296,12	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 569 00	
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
	999 209	OUTRAS FNDE		
193	12.361.0014.1079.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESC	204.255,52	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 569 00	
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
	999 209	OUTRAS FNDE		
208	12.361.0014.2036.0000	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUC	10.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 001	RECURSOS PRÓPRIOS MDE		
209	12.361.0014.2036.0000	ADMINISTRACAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUC	20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 001	RECURSOS PRÓPRIOS MDE		
246	12.361.0014.2101.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 560 00	
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 201	QSE		

02 05 01 FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA
RUA ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO S/N
01.612.599/0001-87 Exercício: 2024

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.295

02 05 01 FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

361	12.361.0014.2092.0000	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB	25.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540 00	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 200	FUNDEB OUTROS		
366	12.361.0014.2092.0000	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB	52.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 00	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 200	FUNDEB OUTROS		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

518	10.305.0009.2068.0000	AÇÕES DE CONTROLE DE DOENCAS E ENDEMIAS	2.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 001	FUS		
467	10.301.0010.2065.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE DO MUNICIPIO	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 00	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	999 300	CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMARIA		
489	10.301.0010.2095.0000	PROGRAMA DE INCENTIVO A SAUDE BUCAL - PSB	10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 600 00	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	999 300	CUSTEIO - ATENÇÃO PRIMARIA		

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

667	08.244.0008.2079.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SI	75.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 660 00	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 409	OUTROS FNAS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS

37	04.062.0001.2011.0000	ENCARGOS JUDICIAIS	-10.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 001	RECURSOS PRÓPRIOS		

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS., SERV. URBANOS E INFRA-ESTRUT

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço. Contrato Nº 041/2024. Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 007/2024. Objeto Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para reforma e construção de barragens nas localidades Carnaubeira, Minador e Baixa do Hermano na zona rural do município de Coronel José Dias-PI. Contratante o Município de Coronel José Dias-PI, CNPJ Nº 41.522.160/0001-88. Contratado Caracol Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ n° 48.987.908/0001-67. VALOR R$ 1.589.908,37 (um milhão, quinhentos oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e trinta e sete centavos). Fonte de Recurso Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Emenda Especial e Outors Recursos. Data da Assinatura 27/06/2024. Vigência 360 (trezentos e sessenta) dias. Signatário Rafael Oliveira Da Silva (CONTRATANTE). Luanna Ribeiro da Silva (CONTRATADO). Coronel José Dias-PI, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica No 001/2024. CONTRATANTE : O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ, CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA CNPJ(MF) sob n.o 21.376.282/0001-04.OBJETO: a execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município.Prazo E Vigência: definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar: 90 dias úteis para o início e conclusão da obra, após emissão da Ordem de Serviços. Objeto: trata-se de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma de lei. VALOR: R$ 454.469,58 .Recurso E Dotação Orçamentária: orçamento do Município e estão vinculadas à seguinte rubrica orçamentária: Entidade: 02.10.00 - Sec. Mun. De Obras, Transportes E Serviços Públicos; Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 - Abertura e Pavimentação de Estradas; E. de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio No 950358/2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

O Prefeito M. de Elesbão Veloso - PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas considerando o resultado apresentado em atas constante do Processo referente à Concorrência No 001/2024, que tem por objetivo a Contratação de empresa para a execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município (Trecho: PI-224 à Localidade Baixa da Ponte - 10.140,00m), objeto do Convênio No 950358/. resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da Empresa: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS CNPJ/MF sob o no 21.376.282/0001-04, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 454.469,58. O adjudicatário terá o prazo de 30 dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Elesbão Veloso (PI), 27 de junho de 2024.
RAFAEL MALTA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

Objeto De Licitação: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Flores do Piauí - PI. INFORMAÇÕES: Conforme Edital e seus anexos, a disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, localizada na Rua Castro Alves, 362 - Centro, no horário das 8:00 às 13:00 h diariamente de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com, e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE- Licitações Web. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 002/2024, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável. Fonte De Recurso: Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2024/Convenio nº. CR 941672/2023. DATA DE ABERTURA: 15 de julho de 2024. Hora Da Abertura: 08:30 hs. LOCAL: Na Plataforma Licitanet https://www.licitanet.com.br/.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Objeto De Licitação: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Construção de Quadra Esportiva no Município de Flores do Piauí - PI. INFORMAÇÕES: Conforme Edital e seus anexos, a disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, localizada na Rua Castro Alves, 362 - Centro, no horário das 8:00 às 13:00 h diariamente de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com, e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE- Licitações Web. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. Suporte Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 002/2024, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável. Fonte De Recurso: Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2024/Convenio nº. 941651/2023. DATA DE ABERTURA: 15 de julho de 2024. Hora Da Abertura: 11:00 hs. LOCAL: Na Plataforma Licitanet https://www.licitanet.com.br/.

HOSANILDA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024

Republicação

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI, através do Pregoeiro, torna pública a republicação do edital do Pregão Eletrônico n° 008-2024, do tipo menor preço e adjudicação por grupo de itens (lote), tendo como objeto a aquisição de peças para veículos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h: 00min do dia 10/07/2024. Data e horário do início da disputa: 08h: 30min do dia 10/07/2024. Valor: orçamento sigiloso. Recurso: Orçamento Geral/Outros. Edital: https://novobbmnet.com.br/. Informações: Tel.: (89) 3435-0080 ou e-mail: franciscomacedogestaoadm@gmail.com.

Francisco Macedo - PI, 26 de junho de 2024.
FÁBIO GUIMARÃES GRANJA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de contrato nº 014/2024/PE. Pregão Eletrônico nº 014/2024. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: E Vilanova de Sousa Ltda -Cnpj. 30.890.492/0001-07. Objeto: Aquisição de material de construção e iluminação pública. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município/união. Valor estimado: R$ 454.203,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 27/06/2024. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Extrato de contrato nº 015/2024/PE. Pregão Eletrônico nº 015/2024. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: E Vilanova De Sousa Ltda -Cnpj. 30.890.492/0001-07. Objeto: Aquisição de material elétrico, hidráulico e ferramentas. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município/união. Valor estimado: R$ 366.969,50. Vigência: 12 meses. Assinatura: 27/06/2024. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Extrato de contrato nº 015/2024/PE. Pregão Eletrônico nº 015/2024. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: André De Barros Moura Ltda -Cnpj. 40.796.279/0001-86. Objeto: Aquisição de material elétrico, hidráulico e ferramentas. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município/união. Valor estimado: R$ 41.262,86 vigência: 12 meses. Assinatura: 27/06/2024. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Extrato de contrato nº 016/2024/PE. Pregão Eletrônico nº 016/2024. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: Brasil Medicamentos Ltda, Cnpj.17.828.413/0001-61. Objeto: Aquisição de medicamentos farmácia básica e injetáveis. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município/união. Valor estimado: R$ 42.277,80. Vigência: 31/12/2024. Assinatura: 26/06/2024. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

Extrato de contrato nº 016/2024/PE. Pregão Eletrônico nº 016/2024. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: R & G Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, Cnpj. 08.714.895/0001-38. Objeto: Aquisição de medicamentos farmácia básica e injetáveis. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município/união. Valor estimado: R$ 447.592,95. Vigência: 31/12/2024. Assinatura: 26/06/2024. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, localizada na Rua Doroteu Sertão, nº 560, Bairro Centro, Joaquim Pires - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 11 de julho de 2024, às 14h00min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Displays Multimídia para Prospecção de conteúdo digital para atender demanda da Secretaria de Educação de Joaquim Pires - PI, nos Termos da Lei Nº 14.133/2021. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 12:00 horas. Disponível nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br; ttps://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/; http://www.joaquimpires.pi.gov.br/portal;https://www.joaquimpirescontrata.com.br/ ;Contato:joaquimpirescontratacao@gmail.com.

Joaquim Pires - PI, 27 de junho de 2024.
LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CA nº 074/2024. Vinculado: PA nº 086/2024. Ref. Licitação Dispensável nº 058/2024. Objeto: Carradas de Piçarra Interessada/Requerente: Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social - SEMAC (CNPJ nº 14.911.603/0001-50) e outras Unidades Administrativas Contratada: Empresa 23.625.723 - Creano Marcos Santos CNPJ nº 23.625.723/0001-81 Valor/Carrada: R$ 180,00 (cento e oitenta reais) Previsão/quantidade carradas: até 400 carradas observadas as regras do edital das licitações (Fracassada e/ou Vazia) a serem detalhadas no contrato. Interveniente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças- PMJF/PI - (CNPJ nº 06.554.786-0001-75) Vigência: Até 31/12/2024, admitida prorrogação na forma lei vigente Dotação/Orçamentária: Cf. detalhamento no CA nº 074/2024 Informações: UL/SAF - PMJF/PI (Chalé) - E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com. José de Freitas (PI), 27 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

AVISOS DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

Proc. Adm. nº 001.0000210/2024. Objeto: Assessoria técnica em monitoramento, prestação de contas e direcionamento do uso correto de recursos dos programas sociais da Secretaria de Assistência Social de Marcos Parente, interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis (28/06/2024 a 03/07/2024), a contar desta publicação, administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da proposta de preços: 03/07/2024 às 08h30. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2024

Proc. Adm. nº 001.0000199/2024. Objeto: Serviços de implantação de sistema de internet banda larga nas zonas rurais e pontos públicos de Marcos Parente, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis (28/06/2024 a 03/07/2024), a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação da proposta de preços: 03/07/2024 às 08h. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Editais e termo de referência disponíveis em: www.marcosparente.pi.gov.br, www.licitanet.com.br ou e-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com.

WILLY VIEIRA DE MENESES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 048/2024 PROCESSO Nº: 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N°: 029/2024 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI. CONTRATADO: Maria do Socorro de Jesus Ferreira, CNPJ: 50.006.563/0001-65, VENCEDOR ITEM 03, R$ 58.924,80 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e quatro reais, e oitenta centa centavos). Reginaldo Jose da Costa, CNPJ: 50.065.780/0001-26, VENCEDOR ITEM 021, R$ 57.288,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais). Audeilson Antônio da Costa, CNPJ: 50.140.288/0001-78, VENCEDOR ITEM 018, R$ 49.104,00 (quarenta e nove mil, cento e quatro reais). Vitor Eustaquio de Figueredo, CNPJ: 50.200.988/0001-00, VENCEDOR ITEM 020, R$ 52.588,80 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito e oitenta centavos). Maria Elvira da Costa Silva, CNPJ: 50.265.676/0001-85, VENCEDOR ITEM 022, R$ 18.625,20 (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco e vinte centavos). Fabia da Conceição Silva, CNPJ: 54.302.657/0001-32, VENCEDOR ITEM 025, R$ 44.193,60 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e três e sessenta centavos). Jose Dione Costa Silva, CNPJ: 54.414.400/0001-72, VENCEDOR ITEM 002, R$ 20.869,20 (vinte mil, oito centos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Jenikelle Marlene da Costa Sousa, CNPJ: 54.472.948/0001-79, VENCEDOR ITEM 003, R$ 28.485,60 (vinte oito mil, quatro centos oitenta e cinco, e sessenta centavos). Juraci Hilario Batista, CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Exportação gerada em 28/06/2024 11:53:32

Contrato nº 076/2024

Número: 076/2024

Nº Processo: 001/2024

Licitação de Origem: Concorrência - Eletrônica nº 001/2024

Tipo de Contrato: Contrato

Categoria do Processo: Obras

Vigência: De 27/06/2024 até 27/06/2025

Contratada: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA **CPF/CNPJ:** 21.376.282/0001-04

Origem/Órgão: MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

Objeto: Execução da Obra de Adequação de Estradas Vicinais na zona rural do município de Elesbão Veloso/PI (Trecho: PI-224 à Localidade Baixa da Ponte - 10.140,00m), objeto do Convênio Nº 950358/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro.

Valor: R$ 0,00

Número de Controle PNCP: 06554844000160-2-000051/2024 Visualizar no PNCP